

TERMO DE REFERÊNCIA DE TRANSPORTE RESÍDUOS SÓLIDOS

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações subsequentes, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, e nas demais normas legais e regulamentares.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de OPERAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU (DOMICILIARES E COMERCIAIS/INDUSTRIAIS), resultantes das atividades de limpeza urbana do Município, até Aterro Sanitário ou Usina de Compostagem/Reciclagem de Lixo, ambos devidamente licenciados pelos Órgãos Ambientais Competentes, observadas às normas técnicas pertinentes, com no mínimo, 01 (um) veículo tipo carreta 6x2 (cavalo mecânico), 01(um) implemento, tipo semirreboque (com sistema de descarga automática-basculante) e mão-de-obra, conforme especificações constantes deste termo de referência.

2.2. O transbordo dos resíduos coletados será realizado em área disponibilizada pelo município. Não fará parte das atribuições da CONTRATADA o transporte dos resíduos das atividades dos serviços de saúde (lixo hospitalar). O horário de funcionamento deverá atender a demanda de destinação do serviço de coleta, sejam na semana, fins de semana e feriados.

2.3. O destino final dos resíduos deverá ser em Aterro Sanitário ou Usina de Compostagem/Reciclagem de Lixo, em distância não superior a100 km (cem quilômetros) da sede do Município, de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo estar de acordo com a legislação vigente sem causar danos ao Meio Ambiente.

2.4. Prazo de Execução dos Serviços: Os serviços serão executados mensalmente e terão o prazo contratual de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

1.4.1. As coletas realizadas pela CONTRATANTE serão executadas durante o decorrer da semana, de acordo com a demanda do município, com início às 08h00min. Se o dia programado para o transbordo for feriado, o mesmo será realizado no dia útil imediatamente posterior aquele determinado inicialmente.

3. DA JUSTIFICATIVA

De acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 196: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos Riscos de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Também no art. 225: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e as futuras gerações.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSÉ AYRTON VALE DA SILVA (CPF 109.018.644-47) em 12/06/2024 12:42:25



É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- * proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- * promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- * combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização promovendo a integração social dos setores desfavorecidos

Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA a formulação e implementação da política de limpeza pública do Município de Jandaíra/RN, garantindo à população a gestão integrada de resíduos sólidos com um conjunto de ações voltadas para a busca de soluções, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

Como início da confecção de um ambiente mais equilibrado, busca-se estimular a mudança prática de atitudes e a formação de novos hábitos com relação à utilização dos recursos naturais, disseminando a conscientização ambiental através da coleta seletiva, com o intuito da redução da produção de rejeitos e implantação da reciclagem. Dessa forma contribuimos com a preservação do meio ambiente, das florestas e da água, reduzindo a extração dos recursos naturais, além da menor poluição do solo, da água e do ar, melhora a limpeza da cidade e até a prevenção de enchentes. Após a segregação na fonte e a coleta seletiva, entram em cena os serviços de transporte dos resíduos sólidos para a empresa Aterro Sanitário ou Usina de Compostagem/Reciclagem de Lixo, incluindo resíduos domiciliares, de limpeza pública, que são serviços essenciais para manutenção do saneamento básico das cidades, evitando riscos à saúde pública e impactos ambientais. O acúmulo de lixo em locais despreparados acarreta em graves consequências, como enchentes e emissão de gases tóxicos. O lixo também pode gerar chorume e contaminar a água e o solo. Ainda pode servir de abrigo e alimento para animais e insetos que são vetores de doenças.

O trabalho da SMMA é realizado em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável, minimizando os efeitos ambientais negativos decorrentes da geração de resíduos e maximizando os benefícios ambientais, sociais e econômicos para o Município, garantindo o acesso aos serviços de limpeza em condições adequadas.

4. DEFINIÇÕES

4.1. RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU: compreendem os resíduos resultantes de o Lixo Domiciliar (entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, também conhecido como lixo residencial ou doméstico, geralmente constituído de resíduos inaproveitáveis resultantes do preparo de refeições, sobras de alimentos, invólucros, papéis, papelões, plásticos, vidros, vasilhames, metais e outros inerentes às atividades domésticas) e do Lixo Comercial/industrial - entendido como os resíduos classificados na Classe II, originários de estabelecimentos comerciais, como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e



outros, constituindo-se comumente de papéis, papelões, plásticos, restos de refeições, resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas, inclusive de madeira, metais e outros;

4.2. ESTAÇÃO DE TRANSBORDO - local da transferência dos resíduos sólidos urbanos coletados pelo município, para veículos que realizarão o transporte e destinação final;

4.3. CONTRATANTE - será o município que realizará a licitação para contratação da empresa que executará os serviços de transporte do transbordo e destinação final do lixo para o Aterro Sanitário ou Usina de Compostagem/Reciclagem de Lixo;

4.4. CONTRATADA - empresa que será CONTRATADA, através de processo licitatório, para a execução dos serviços de transporte do transbordo e destinação final do lixo (Aterro Sanitário ou Usina de Compostagem/Reciclagem de Lixo);

4.5. ATERRO SANITÁRIO OU USINA DE COMPOSTAGEM/RECICLAGEM DE LIXO (ambos devidamente licenciados pelos Órgãos Ambientais Competentes) - local onde a empresa CONTRATADA destinará o lixo oriundo do município. As despesas decorrentes da contratação do Aterro Sanitário ou Usina de Compostagem/Reciclagem de Lixo serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.6. DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

4.7. LIXO PÚBLICO: aquele proveniente da limpeza, varredura, raspagem de sarjetas, feiras públicas, eventos especiais, tais como festas populares, concentrações públicas, exposições, etc;

4.8. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI): dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho;

4.9. LICENÇA AMBIENTAL: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser obedecidas para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadores dos recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

5. DO IMPLEMENTO E VEÍCULO

5.1 O recebimento (transbordo) e o transporte dos resíduos gerados pelo Município devem dar-se por veículos e implemento apropriados, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos e contemplar as seguintes características:

- a) 01(UM) IMPLEMENTO BASCULANTE (TIPO SEMI-REBOQUE):
 - a.1) Carroceria do tipo especial para acondicionamento e transporte de lixo domiciliar, com 03 (três) eixos e cap. mínima de 45 m³, devendo ser fechadas e estanques para evitar o despejo de líquidos (caixa de chorume) gerados pela compactação nas vias pública e serem providas de mecanismo de descarga automático;
 - a.2) Sistema de descarga automática (basculante), sem necessidade de mão de obra para seu esvaziamento e serem dotados de faixa refletiva, faixa de isolamento, 04 (quatro) cones, suporte com 02 (duas) pás e 02 (duas) vassouras;
 - a.3) Pneus com no mínimo 80% de vida útil de rodagem;
 - a.4) Pintura em bom estado de conservação;
 - a.5) Estar registrados na ANTT, com certificado válido;
 - a.6) Estar devidamente licenciado no DETRAN.

A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) implemento basculante (tipo



semirreboque).

- b) 01 (UM) CARRETA 6X2 (CAVALO MECÂNICO):
 - b.1) Ser equipado com sinalização sonora para marcha ré, lâmpadas elevadas indicadoras de freio e equipados com os demais equipamentos de segurança, conforme a legislação vigente;
 - b.2) Motor potência mínima de 340 cv;
 - b.3) Ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação;
 - b.4) Ser equipado com tacógrafo aferido pelo INMETRO, com certificado válido;
 - b.5) Pneus com no mínimo 80% de vida útil de rodagem;
 - b.6) Pintura em bom estado de conservação;
 - b.7) Dispor de apólice de seguro para cobertura de responsabilidade atribuída ao segurado por danos causados a terceiros, decorrentes de acidente com o veículo segurado ou por sua carga transportada e de acidentes pessoais de passageiros;
 - b.8) Dispor de capacidade de carga adequada aos implementos e materiais transportados, com cap. mínima de 45 m3;
 - b.9) Estar registrado na ANTT, com certificado válido;
 - b.10) Estar devidamente licenciado no DETRAN,
- c) Os veículos devem trazer, além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA e telefone para sugestões;
- d) Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para velocidade, fontes sonoras e emissão de poluentes;
- e) Os procedimentos e equipamentos de coleta e transporte dos resíduos sólidos deverão obedecer às normas técnicas brasileiras relativas a resíduos sólidos constantes da ABNT, assim como equipamento certificado pelo INMETRO;
- f) O Município pode, a qualquer momento, exigir a troca de veículo/implemento que não estejam adequados às exigências dos serviços e discriminados no edital;
- g) A Contratada deverá efetuar a manutenção e higienização do veículo e dos implementos durante o período de vigência do contrato, mantendo-os sempre em condições de utilização e conservação;
- h) Custear as despesas com combustível, manutenção, material de segurança, peças, acessórios, etc.;
- i) A licitante deverá dispor de 01 (um) veículo reserva, com as mesmas características acima.

6. DA MÃO-DE-OBRA

6.1 A mão-de-obra utilizada são inteira responsabilidade da CONTRATADA, e ainda o trabalho deverá ser realizado dentro de formas e critérios exigíveis pelo mercado e legislação atual.

6.2 A CONTRATADA fica responsável por disponibilizar as pessoas que forem necessárias para realizar os serviços.

6.3 Os operadores do serviço deverão ter nível de conhecimento satisfatório para realização dos trabalhos.

6.4 A responsabilidade pela ação ou omissão dos operadores será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.5 A empresa deverá ter, em seu quadro funcional, um responsável junto ao município, para gerenciar os serviços da coleta na estação de transbordo e transporte, como para a destinação final dos resíduos.

6.6 Caberá à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários



devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar veículo/semi-reboque (implemento basculante) e condutores suficientes para a realização dos serviços;

6.7 A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais e outras, bem como eventual indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a mesma pelos danos causados pelos seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a terceiros resultantes da execução do Contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.8 A CONTRATADA terá uma equipe mínima de 01 (um) gerente, 01 (um) motorista e 01 (um) agente de limpeza para cobertura do implemento (agente de limpeza), todos devidamente uniformizados e dotados de equipamento de segurança.

- a) Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste certame;
- b) Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA fazer catação ou triagem, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie;

6.9 Para acessar os locais de descarga todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente capacitados e utilizando os respectivos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's.

6.10 Os equipamentos de proteção individual deverão ter certificado de aprovação do Ministério do Trabalho. A critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho da CONTRATADA, poderá ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva.

7. DO TRANSBORDO E ACONDICIONAMENTO DO RSU

7.1 A estação de transbordo é responsabilidade do município e disponibilizarão de instalações, máquinas/equipamentos e veículos para a execução dos serviços de transbordo. A CONTRATANTE será responsável pelo transbordo dos resíduos coletados pelo sistema de limpeza pública municipal para acondicioná-los no implemento basculante com cap. mínima de 45 m³ (tipo semirreboque), contratados exclusivamente para esta finalidade.

7.2 O armazenamento dos RSU recebidos na estação de transbordo deve ser feito em implementos basculantes (tipo semirreboque), de responsabilidade da CONTRATADA, que permitam a sua substituição de acordo com a demanda da operação diária, sem comprometer a descarga dos veículos que realizam a coleta diária no município ou o acúmulo de RSU no solo, afim de evitar os impactos provenientes de tal acúmulo, tais como a proliferação de insetos, a contaminação do solo através do chorume, a presença de animais sinantrópicos e a exposição humana dos envolvidos na atividade. É necessária a disponibilidade do efetivo de implementos que possibilitem o armazenamento mínimo de 45 m³ de resíduos ao dia.

7.3 O agente de limpeza, da CONTRATADA, deverá executar o cobrimento das cargas com lona (enlonamento) no implemento basculante (tipo semirreboque), com cuidados necessários para evitar a queda do lixo nas vias públicas.

7.4 O implemento basculante deverá ser carregado e enlonado de maneira que o lixo não possa transbordar de qualquer forma, para a via pública.

7.5 Será vedado aumentar a capacidade de peso do implemento basculante colocando-se sobrecarga, bem como o transporte de objetos resíduos ou objeto volumoso na parte externa do mesmo.

8. DO TRANSPORTE

8.1 A CONTRATADA deverá transportar todos os Resíduos Sólidos Urbanos - RSU (domiciliares e



comercial/industriais), resultante das atividades de limpeza urbana do Município, até Aterro Sanitário ou Usina de Compostagem/Reciclagem de Lixo (pré-definido pela CONTRATANTE). O combustível utilizado nos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2 A contratação do Aterro Sanitário ou Usina de Compostagem/Reciclagem de Lixo, para o destino final do lixo, é de responsabilidade da CONTRATANTE, e que deve estar de acordo com a legislação vigente, sem causar danos ao meio ambiente.

8.3 O lixo deverá ser transportado em implemento basculante (tipo semirreboque) acoplado a um veículo tipo carreta 6x2, ambos exclusivos para esta atividade, de propriedade/disponibilidade e operação da CONTRATADA.

8.4 O implemento basculante não poderá ter qualquer tipo de vazamento de líquido ou resíduos pastosos nas vias, durante o transporte ao Aterro Sanitário ou Usina de Compostagem/Reciclagem de Lixo.

8.5 Os resíduos que se encontrarem espalhados nas vias públicas, em razão de tombamento ou que tiverem caído durante o transbordo, deverão ser varridos e recolhidos.

8.6 Em caso de derramamento de chorume nas vias públicas, a fiscalização da CONTRATANTE deverá emitir notificação a CONTRATADA para que a mesma regularize tal situação;

8.7 Caso ocorra pane/avaria no veículo durante a operação de transporte, a empresa contratada deverá substituir o veículo no prazo de 08 (oito) horas, utilizando veículo reserva.

9. DA PESAGEM E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

9.1 Os resíduos sólidos coletados para transporte e destinação final serão pesados na balança do Aterro Sanitário ou Usina de Compostagem/Reciclagem de Lixo, a fim de quantificar as toneladas por descarrego. Para a pesagem será utilizada a Usina de medida por tonelada. Os procedimentos de pesagem se darão da seguinte forma:

- a) A CONTRATADA levará o caminhão até a balança que, após a pesagem, emitirá o romaneio de pesagem indicando quantas toneladas de resíduos foram coletadas.
- b) A pesagem (romaneio) dos resíduos sólidos será encaminhada semanalmente ao município, através da CONTRATADA.

9.2 O motorista deverá deslocar o veículo nas proximidades dos locais de descarga, observado o limite de velocidade permitido para o local.

9.3 Os líquidos armazenados no compartimento de carga (caixa de chorume) dos implementos basculantes deverão ser descarregados no mesmo local onde será efetuada a descarga dos resíduos, devendo ser respeitadas as orientações dos funcionários do local.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

Para o presente serviço, objeto deste termo de referência, não será permitido a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da contratação.

11. MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento pela execução dos serviços será feito mensalmente, de acordo com os quantitativos de serviços medidos. A medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será feita pelo volume total de toneladas de resíduos transportados e pesados na balança do Aterro Sanitário ou Usina de Compostagem/Reciclagem de Lixo, multiplicado pelo valor proposto na licitação. A aferição e atesto será feita por servidor designado pelo município.

- a) As informações referentes às quantidades coletadas/toneladas e quantidade (em dias) de coletas e transporte, devem ser compiladas em planilhas mensais, elaboradas pela



CONTRATADA e entregues juntamente com a Nota Fiscal;

b) A CONTRATADA deverá emitir Relatório Mensal dos Serviços, discriminando onde foram prestados, com datas e horários respectivos, indicando a quantidade dos resíduos transportados;

12. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização exercerá rigoroso controle com relação à quantidade de coletas e, particularmente, a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quanto às disposições a elas relativas.

12.1 A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando a fiscalização das infrações nos casos de descargas irregulares de resíduos.

12.2 As ordens de serviço e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese da CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita comunicação para todos os efeitos.

12.3 A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização que vistorie os veículos/equipamentos, possibilitando verificar suas condições de conservação e manutenção, afim de constatar que os mesmos estão em condições de segurança para o uso, fornecendo quando solicitado, todos os dados e elementos referentes a sua manutenção.

12.4 Os veículos, que executarão os serviços de transporte e destino final do lixo, deverão ser relacionados e cadastrados previamente (placas, modelo e capacidade), a fim de que a CONTRATANTE, ou a empresa por ela contratada (Aterro Sanitário ou Usina de Compostagem/Reciclagem de Lixo), possa exercer melhor o controle de tara dos mesmos. Deverá a CONTRATANTE requer a pesagem do veículo/implemento basculante quando do início da contratação, ficando a empresa por ela contratada (Aterro Sanitário ou Usina de Compostagem/Reciclagem de Lixo) a obrigatoriedade de executá-la.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções;

13.2 Responsabilizar-se-á pelo pagamento de impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;

13.3 Responsabilizar-se pela correta aplicação da legislação em vigor relativo a segurança, higiene, medicina do trabalho e meio ambiente;

13.4 Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução fora das especificações estabelecidas pelo CONTRATANTE, devendo correr por conta exclusiva da CONTRATADA e ser prontamente atendida.

13.5 Fazer cumprir, pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem da CONTRATANTE, através de recomendações ou de instruções escritas e observar rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

Este documento foi assinado digitalmente por JOSÉ AYRTON VALE DA SILVA (CPF 109.018.644-47) em 12/06/2024 12:42:25



14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Jandaira/RN obriga-se a:

14.1 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços;

14.2 Informar previamente à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e/ou rotinas de serviços;

14.3 Proceder diariamente às medições dos serviços executados, com a emissão mensal dos respectivos Boletins de Medição;

14.4 Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na execução de serviços;

14.5 Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

14.6 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Além da documentação padrão necessária para a contratação de uma empresa por meio de licitação pública, solicitamos a seguinte documentação para aceitação das propostas:

15.1 Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional/motorista devidamente:

- reconhecido pela entidade competente, portador de CNH Categoria E, para veículo de carga articulada;
- Possuir na CNH, (EAR) Exercício de Atividade Remunerada;
- Possuir (RNTRC) Registro Nacional de Transportador Rodoviário de Carga;
- Possuir DACT e ou contrato de transporte;
- Documento Manifesto de Transporte de Resíduos deverá ser fornecidos ao caminhoneiro pela empresa contratante. Ele deve estar em posse desses documentos para provar para a fiscalização que a carga é de posse da empresa e que o transportador foi de fato contratado para o serviço.

A comprovação de vínculo do Responsável (eis) com a licitante deverá ser feita através dos seguintes documentos:



Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

ou

Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou

Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria; ou

Este documento foi assinado digitalmente por JOSÉ AYRTON VALE DA SILVA (CPF 109.018.644-47) em 12/06/2024 12:42:25



Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

*O(s) profissional(ais) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá(ão) participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

15.2 Certidão de Registro do profissional indicado no item 15.2 supra, para ser o responsável técnico na gerência dos serviços contratados, junto ao Conselho de Classe correspondente.

15.3 Comprovação da qualificação técnica/profissional da empresa: Comprovação de aptidão para atendimento de objeto similar ao da licitação mediante apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**.

15.4 Licenciamento Ambiental

Apresentação de Licença Ambiental pertinente, em nome da licitante, expedida pelo órgão competente, para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA LICITAÇÃO

A análise da exequibilidade da proposta de preços dos serviços será realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços. As planilhas são instrumentos que auxiliam no processo de repactuação, permitindo a apreciação e discussão de itens de composição do custo, além dos valores máximo para contratação de serviços. Em resumo, permite a identificação de todos os custos envolvidos na execução do serviço, constituirá o anexo deste documento e será considerada como valor para cálculo de média de preço.

16.1 O contrato terá um prazo de vigência de 12 (Doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

16.2 Os serviços de que trata o objeto deverão ser iniciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço, respeitada as especificações do Termo de referência e demais anexos constantes deste Edital.

A disputa se dará pelo valor unitário da tonelada, e onde cabível, ou ainda como critério de desempate, a aplicação da Lei nº 147/2014, que trata da proposta mais vantajosa para o Município.

Para compor os preços máximos, além da Planilha de composição de custos, apresentaram proposta orçamentária do valor para o transporte dos resíduos sólidos urbanos da região de Jandaíra/RN. Dessa forma apresenta-se na tabela abaixo o valor unitário máximo (por tonelada) e quantidade total de toneladas (12 meses).



DESCRIÇÃO	UND.	QUANT 12 MESES.	R\$ UNIT. (TON)
OPERAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU (DOMICILIARES E COMERCIAIS/INDUSTRIAIS), ATÉ ATERRO SANITÁRIO OU USINA DE COMPOSTAGEM/RECICLAGEM DE LIXO	ton	2.112 Ton	R\$351,20

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1 Será vencedora a empresa que apresentar o “MENOR PREÇO POR ITEM”.

Jandaíra, 12 de junho de 2024.

Atenciosamente,

José Ayrton Vale da Silva
Secretário de Meio Ambiente e Turismo

Este documento foi assinado digitalmente por JOSÉ AYRTON VALE DA SILVA (CPF 109.018.644-47) em 12/06/2024 12:42:25

Este documento foi assinado digitalmente por JOSÉ AYRTON VALE DA SILVA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6669c1e3303a0

Lista de assinaturas:

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

✓ JOSÉ AYRTON VALE DA SILVA (CPF 109.018.644-47) em 12/06/2024 12:42:25

Para verificar a validade das assinaturas, acesse:
<http://jandaira.gdoc.tec.br/app/citizen/authenticity?hash=6669c1e3303a0>